

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS-MG.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023

DAWID LUCAS DE ARAÚJO-
ME, vem, através de seu representante legal, apresentar as
CONTRARRAZÕES RECURSAIS, pelos fatos e fundamentos que
aduz:

A Empresa **MINASLOC**
TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUMAQ
TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA; BRASIL
LOCAÇÕES e TRANSBOTTARO, protocolizaram petições
objetivando impugnar a habilitação da ora peticionária, realizada pela
senhora pregoeira, sob os seguintes fundamentos:

a) Suscitam dúvida do atestado de
capacidade técnica, sob o simplório argumento de que a empresa que
forneceu o atestado não é do ramo de atividade de terraplanagem e sim
do ramo de supermercado;

b) Argumentam ainda que a empresa
vencedora o CNAE do CNPJ da licitante difere do objeto licitado.

Pois bem, no entender do peticionário, os argumentos acima suscitados pelas demais concorrentes, não teriam o condão de desnaturar, de obstaculizar que o peticionário continuasse no páreo do certame licitatório, data máxima vênia.

No entanto, objetivando pacificar o processo licitatório, até mesmo para não atrapalhar o início das obras pelo Município de Jaboticatubas-MG, o peticionário, em caráter irrevogável e irretratável, vem apresentar a sua **RENÚNCIA e DESISTÊNCIA** ao processo licitatório em comento, requerendo desde já que a peticionária seja desqualificada, para continuar no certame licitatório, ante à sua denúncia irretratável e irrevogável.

Ante o acima, restou prejudicado o procedimento de habilitação da empresa peticionária, além das demais etapas do processo licitatório.

Atenciosamente.

Jaboticatubas, 22 de janeiro de 2024.


Dawid Lucas de Araújo